



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.315/96

Dispõe sobre: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 25, da Lei nº 2.110, de 24 de junho de 1980 e dá outras providências.

Autores: Vereadores TELMO DE MORAES GUERRA ,
DIRCEU MATHEUS E SERGIO ROBERTO MELE

WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30/11/1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 2.110, de 24 de junho de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo Unico - Nos condomínios e loteamentos fechados, a que se refere a Lei nº 2.187, de 30 de novembro de 1.981, e nos loteamentos exclusivamente industriais, não serão obrigatórias as passagens de pedestres.

Artigo 2º - Os efeitos desta lei são retroativos a 1º de Janeiro de 1.993, considerando-se regulares os loteamentos fechados e os loteamentos em sistema de condomínio que, já aprovados, puderem ser alcançados pela exceção por ela criada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 19 de janeiro de 1996.


WILSON PORTELLA RODRIGUES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente, Estado de São Paulo, aos dezanove dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e seis.


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

IABR.